



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 707/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de União, para o período 2018/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de União - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual-PPA do Município de União para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, art. 13, inciso 1, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º - O PPA 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. O PPA 2018/2021 terá como eixos estratégicos:

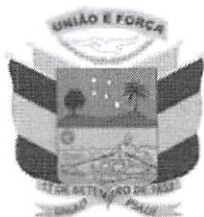
- I - Cidadania e igualdade Econômica e Social;
- II - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- III- Sustentabilidade; e
- IV - Gestão Democrática e Transparência.

Art. 4º. O PPA 2018/2021 compreenderá as seguintes diretrizes estratégicas:

I - Garantia do acesso à educação pública de qualidade, à cultura, ao esporte e à iniciação científica com equidade e valorização da diversidade;

II - Fortalecimento da cidadania com a universalização do acesso e elevação da qualidade dos serviços públicos de assistência social;

III - Fortalecimento da rede de atenção à saúde pública com vistas à equidade no acesso;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

IV - Valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e da promoção do desenvolvimento econômico, compreendendo a geração de emprego e renda, a cultura empreendedora e a formação profissional;

V - Garantia de políticas de requalificação da infraestrutura do Município com a oferta e a manutenção dos espaços públicos;

VI - Busca pela eficiência no desenvolvimento de políticas de conservação, renovação e utilização/reutilização do patrimônio cultural;

VII - Estímulo à gestão ambiental pactuada, integrada e participativa;

VIII - Valorização das ações de preservação, proteção e bom manejo dos recursos naturais como bens comuns a todos os cidadãos;

IX - Articulação de políticas públicas setoriais com os diversos interesses da sociedade;

X - Fortalecimento de condições e estratégias de participação e controle social;

XI - Gestão pública inovadora e criativa, transparente, ética e eficiente com o foco no planejamento, na racionalização e modernização; e

XII - Transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais.

Art. 5º. O Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Diretrizes Estratégicas, Eixos Estratégicos, Programas e Ações.

Art. 6º. Para fins desta Lei entende-se por:

I. Diretrizes, grandes linhas de atuação do Governo.

II. Eixo, elemento de organização que aglutina diretrizes e programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

III. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental. Articula o conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando à solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

Programa Finalístico: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

Programa de Apoio Administrativo: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

IV. Objetivo –O objetivo de um programa – sempre mensurável por indicadores – expressa um resultado sobre o público-alvo, descrevendo a finalidade do programa, com concisão e precisão.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

V. Público-alvo – População (pessoas, comunidades, categorias da sociedade, instituições, setores, etc.) que possui em comum algum atributo, necessidade ou potencialidade e à qual se pretende atingir diretamente com os resultados esperados pela execução do programa.

VI. Indicador - Quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar, de modo a explicitar o impacto das ações sobre o público-alvo. O indicador é apresentado sob a forma de uma relação ou taxa entre variáveis associadas ao fenômeno sobre o qual se pretende atuar.

VII. Ação – Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Operações Especiais.

Projeto – Conjunto de operações limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto.

Atividade – Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental.

Operações Especiais – despesas em relação às quais não se possa associar, no período, a geração de um bem ou serviço.

VIII. Produto – Bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (projeto, atividade ou operação especial), visando o atendimento do objetivo do programa.

XI. Meta Física – Quantidade de bens ou serviços produzidos ou executados no âmbito do programa, em prazo definido, para a consecução do objetivo pretendido.

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos plurianuais, para o período 2018/2021, estão incluídos no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o exercício de sua vigência.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Art. 11 - Os programas constantes desta Lei e de suas revisões e os valores apresentados são estimativos, dependentes do comportamento da Receita prevista a cada ano e não limitam a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações provenientes da Lei Orçamentária.

Art. 12 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 18 de dezembro de 2017.


Sérgio G. de Rêgo Motta
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de União-PI


Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO DE UNIÃO

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a dezoito de dezembro do ano de dois mil e dezessete.